

## ANEXO ÚNICO

### EDITAL – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE EDITAL Nº 001/2021 - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região PGEA Nº 20.02.1400.0000429/2021-30 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

O Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/1993, delegações decorrentes da Portaria PGT nº 1.728/2017, e, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, e ao quanto estabelecido pela Portaria PGT nº 330/2021, que regulamenta o art. 8º da referida Resolução, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, passando a compor os cadastros regional e nacional disponíveis aos(às) membros(as) do MPT que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho ou, na sua falta, direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

2.2. Os interessados deverão: **1)** preencher o Formulário eletrônico constante do link <https://www.prt14.mpt.mp.br/form> e, ao final do preenchimento, salvar o formulário em PDF ao final na opção indicada pelo site; **2)** requerer sua **inscrição no cadastro por meio de peticionamento eletrônico** (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>) direcionado ao **Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.02.1400.0000429/2021-30**, assinado eletronicamente no momento do próprio peticionamento por representante legalmente habilitado, bem

como acompanhado do PDF gerado ao final do formulário preenchido (item 1), e de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I – Cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III – Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV – Certidões de regularidade emitidas eletronicamente: a) obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**; b) inexistência de débitos **previdenciários**; c) inexistência de débitos judiciais **trabalhistas**, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V – Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho; e

VI – Declaração de que a entidade não é dirigida, coordenada ou vinculada a partidos políticos ou a sindicatos.

2.3.No caso de **órgãos públicos**, além do requerimento eletrônico para inclusão no cadastro referido no item 2.2, somente serão exigidos os documentos listados no **inciso II** da presente seção.

2.4.O mero preenchimento do formulário eletrônico referido no item 2.2, por si só, não constitui pedido de cadastramento, devendo ser feito por meio do peticionamento eletrônico na forma mencionada acima.

### **3.DO CADASTRAMENTO**

3.1. O deferimento do cadastramento caberá a Chefia da Regional, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução CSMPT nº 179/2020 e da Portaria PGT nº 330/2021.

3.2. O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnica, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se

necessário, do(a) Coordenador(a) da correspondente Procuradoria do Trabalho no Município.

3.3.O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.4.Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

3.5. Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

#### **4.DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

4.1. No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III – O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V – O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

4.2. A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

## 5.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

5.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas junto à **Assessoria de Planejamento Estratégico - APGE**, por meio do endereço eletrônico [prt14.apge@mpt.mp.br](mailto:prt14.apge@mpt.mp.br).

CARLO ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA  
Vice-Procurador-Chefe